

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Assistência Social e Previdência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 01/2023, de 30 de março de 2023.

"Constitui Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira —PB no ano de 2023e dá outras providências"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santana de Mangueira –PB, em sessão ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, usando das atribuições que lhe confere Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar no ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral – CEE para organização e coordenação do Processo de Escolha em data unificada para membrosdoConselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB no ano de 2023.

Art.2° - A Comissão Especial Eleitoral – CEE é constituída pelos seguintes membros:

- Inciso I 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;
- Inciso II 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art.3° - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

- Inciso I -

ROBERTA MAIRIS INÁCIO MARTINS – Titular

ROSANGELA CRISTINA FERREIRA ROCHA – Suplente

MATHEUS JOSÉ MANGUEIRA NITAO - Titular
JÉSSICA RAIANE CARDOSO FERREIRA - Suplente

Conselheiros CMDCA Governamentais;



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA Secretaria de Assistência Social e Previdência

- Inciso II

CRISTIANO DE SOUSA MANGUEIRA - Titular FRANCISCO PEREIRA ROCHA - Suplente PERACCHI MANGUEIRA NITÃO - Titular MARIANA BERTO DA SILVA DUARTE— Suplente. Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art.3° - Para COORDENAR os trabalhos da referida comissão fica designadaa seguinte membra governamental:

-ROBERTA MAIRIS INÁCIO MARTINS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de março de 2023.

Peracchi Mangueira Nitão